

## LEI Nº 4.952, DE 26 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo, com Emenda da Comissão de Constituição e Justiça)

### INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMIPI) E O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (CGMPI) NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Lavras, a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (PMIPI), como política pública de Estado, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, por meio da coordenação intersetorial e da integração das políticas setoriais, consolidando e ampliando os esforços.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos do Marco Legal da Primeira Infância.

**Art. 2º** A PMIPI tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando suas especificidades físicas, mentais, emocionais, sociais e culturais;

II - fortalecer o vínculo familiar e comunitário, reconhecendo a família como o primeiro ambiente de cuidado e educação, e priorizando a proteção integral;

III - reduzir as desigualdades no acesso a bens e serviços que garantam os direitos da primeira infância, com prioridade para crianças e famílias em situação de vulnerabilidade, risco social ou com deficiência;

IV - fomentar e articular a intersetorialidade das ações e serviços públicos voltados à primeira infância, garantindo a colaboração entre as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, planejamento urbano e controle interno;

V - assegurar a participação da criança, de sua família e da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas que lhes digam respeito, respeitadas suas capacidades e desenvolvimento;

VI - qualificar os profissionais que atuam na primeira infância no âmbito municipal;

VII - promover a coleta, a sistematização e a divulgação de dados sobre a primeira infância, para subsidiar o planejamento e o monitoramento das políticas.

**Art. 3º** São princípios da PMIPI:

I - o interesse superior da criança e sua condição de sujeito de direitos;

II - a prioridade absoluta na formulação e execução de políticas, programas e serviços para a primeira infância;

III - a intersetorialidade e a integração das políticas públicas;

IV - a descentralização das ações e a articulação entre as esferas de governo;

V - o respeito à individualidade, à diversidade e aos ritmos de desenvolvimento das crianças, bem como às suas especificidades culturais e territoriais;

VI - a promoção da equidade e da inclusão, sem discriminação;

VII - a participação social e o controle popular na gestão das políticas públicas.

## **CAPÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI)**

**Art. 4º** O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), é o instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação da PMIPI.

**§ 1º** O PMPI deverá ser permanentemente atualizado e conterá:

I - diagnóstico da situação da primeira infância no Município de Lavras, com dados desagregados por sexo, idade, raça/etnia, situação socioeconômica e localização geográfica;

II - diretrizes, estratégias, metas e indicadores para cada eixo estruturante da PMIPI;

III - identificação das responsabilidades dos órgãos e entidades municipais na execução das ações;

IV - cronograma de implementação e fontes de financiamento, com previsão de orçamentação nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA);

V - mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, com indicadores de processo e resultado.

**§ 2º** A elaboração, a aprovação, a implementação e as atualizações do PMPI serão coordenadas e acompanhadas pelo Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância (CGMPI), em consonância com as diretrizes da Política Nacional Integrada da Primeira Infância e do Marco Legal da Primeira Infância.

**Art. 5º** Os eixos estruturantes da PMIPI, sobre os quais o PMPI deverá se desenvolver, são:

I - Viver com Direitos: promoção e garantia dos direitos fundamentais da criança, incluindo o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, e à proteção contra toda forma de violência, negligência e exploração;

II - Viver com Educação: garantia do acesso à educação infantil de qualidade, estimulando o desenvolvimento cognitivo, social e emocional, e promovendo a inclusão educacional;

III - Viver com Saúde: acesso integral a serviços de saúde de qualidade, incluindo pré-natal, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, nutrição, vacinação e atenção precoce, e promoção da saúde bucal;

IV - Viver com Dignidade: garantia de condições de moradia adequadas, saneamento básico, ambiente seguro e acesso à cultura, esporte e lazer, bem como programas de transferência de renda e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade;

V - Integração de Informações e Comunicação com as Famílias: promoção da coleta, sistematização e divulgação de dados sobre a primeira infância, bem como estímulo à comunicação, ao diálogo e ao apoio às famílias sobre o desenvolvimento infantil e a criação de vínculos afetivos.

## **CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (CGMPI)**

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância (CGMPI), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de monitoramento, responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e atualização da PMIPI e do PMPI no Município de Lavras.

**Parágrafo único.** O CGMPI sucede as funções e atribuições da Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, instituída pelos Decretos nº 15.821, de 2 de julho de 2021, e nº 15.895, de 27 de setembro de 2021, que fica extinta.

**Art. 7º** O CGMPI será composto por membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) representante de cada Secretaria Municipal que atua com a primeira infância:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- e) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- g) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação;
- i) Coordenadoria de Cultura e Patrimônio Histórico.

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV - 1 (um) representante do Ministério Público, assegurada a sua participação mediante convite;

V - 1 (um) representante do Judiciário, assegurada a sua participação mediante convite;

VI - 1 (um) representante do Legislativo, assegurada a sua participação mediante indicação da Mesa Diretora;

VII - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada que atuam com a primeira infância no Município de Lavras.

§ 1º O(A) Chefe de Poder Executivo designará, por meio de Decreto, os membros titulares e suplentes do CGMPI, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A participação no CGMPI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º A presidência do CGMPI será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e a vice-presidência por um representante da sociedade civil, a serem definidos em Decreto.

## **CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 8º** A execução da PMIPI e do PMPI será financiada por:

I - dotações orçamentárias próprias do Município de Lavras, consignadas anualmente nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA);

II - repasses e convênios federais e estaduais específicos para a primeira infância;

III - recursos de fundos municipais relacionados à infância e à assistência social;

IV - outras fontes que venham a ser destinadas para esta finalidade.

**Art. 9º** O monitoramento e a avaliação da PMIPI e do PMPI serão realizados de forma contínua pelo CGMPI, com base nos indicadores e metas estabelecidos no PMPI.

**§ 1º** O CGMPI coordenará a coleta, a sistematização e a divulgação periódica de informações sobre a primeira infância no Município de Lavras, em articulação com o sistema nacional de informações sobre o desenvolvimento integral da primeira infância, conforme previsto na Lei nº 15.220, de 26 de setembro de 2025, que altera o Marco Legal da Primeira Infância.

**§ 2º** Os dados de monitoramento e avaliação, bem como os relatórios anuais de progresso, serão publicados no portal oficial da Prefeitura Municipal de Lavras, garantindo a transparência e o acesso público.

**Art. 10.** A fiscalização da execução da PMIPI e do PMPI será realizada pelos órgãos de controle interno e externo, pela sociedade civil e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, para detalhar o funcionamento e as atribuições do CGMPI, e a forma de participação e escolha dos representantes da sociedade civil.

**Art. 12.** O CGMPI deverá ser instalado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 13.** O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) elaborado pela Comissão instituída será ratificado e implementado pelo CGMPI, que também será responsável por suas eventuais atualizações futuras.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de março de 2026.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal